



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº EM / 076 / 2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DAR EM PAGAMENTO, IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, À EMPRESA DIVINE VIDROS DE SEGURANÇA LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento à empresa Divine Vidros de Segurança Ltda., CNPJ Nº 04.408.172/0001-50, a título de permuta decorrente de execução de serviços e/ou obras de infra-estrutura, imóveis de propriedade do Município, constituídos pelos lote nº 445, com área de 810,18 m² (oitocentos e dez metros e dezoito centímetros quadrados), e o lote de nº 485, com área de 709,82 m² (setecentos e nove metros e oitenta e dois centímetros quadrados), ambos da quadra 254, zona 040, com área total de 1.520,00 m² (mil quinhentos e vinte metros quadrados), no Bairro Marajó I, nesta cidade, havidos das matrículas de nº 57.727 e 121.917, do livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º Os imóveis objetos desta dação em pagamento se destinam à ampliação da sede da empresa Divine Vidros de Segurança Ltda., com a atividade de produção de vidros laminados (plano e curvo) e vidro insulado.

§ 2º Os imóveis foram previamente avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R\$ 50,00 (cinquenta reais) o metro quadrado, totalizando R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).

Art. 2º A dação em pagamento de que trata o art. 1º, se efetivará através de Decreto Municipal após o cumprimento por parte da empresa da obrigação de efetivar obras de infraestrutura, cujo valor será limitado a avaliação dos imóveis descritos no caput do art. 1º.

Parágrafo único. A execução será comprovada através de documento fiscal idôneo e de Termo de Recebimento de Obra emitido pelo órgão responsável indicado pelo Município.

Art. 3º A empresa, nos prazos especificados, que correrão após a publicação do Decreto efetivando a presente dação, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio Municipal, nos termos do parágrafo único do art. 5º, cumprirá, ainda, as seguintes obrigações:

I - promover o cercamento do lote, objeto desta dação, e a construção de passeio em sua frente, no prazo de 60 (sessenta) dias;

II - apresentar a documentação, com protocolo de entrega, para o devido licenciamento ambiental, no prazo de 90 (noventa) dias;

III - concluir a edificação e efetivamente iniciar as operações industriais previstas no § 1º do art. 1º, no prazo máximo de 02 (dois) anos;

IV - arcar com todos os ônus referentes a outras benfeitorias ou obras de infra-estrutura necessárias à implantação ou expansão da empresa, inclusive quanto ao fornecimento de água e energia acima da capacidade instalada no local;

V - promover as compensações ambientais dos processos de licenciamento ambiental, previstas na Lei 5.451, de 2002 e demais legislações em vigor, arcando ainda com os encargos do processo de alienação de imóveis previstos pela Lei 3.686 de 1994.

Parágrafo único. A alteração da atividade ou finalidade da empresa e/ou a transferência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

direitos ou propriedade do imóvel, somente poderá ser realizada com anuência e aprovação prévia do Município, sujeita, em qualquer hipótese, à demonstração de atendimento ao interesse público.

Art. 4º Consiste em obrigação do Município, dar em pagamento, a título de indenização pelas obras e/ou serviços executados, o imóvel descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições dessa Lei, bem como no caso de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades da Empresa, dentro dos prazos nela estipulados, acarretará a imediata reversão ao Município.

Parágrafo único. A reversão dar-se-á de pleno direito, independente de interpelação judicial ou qualquer ajuizamento de ação, e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local, não cabendo, nesse caso, indenização pelas benfeitorias incorporadas ao imóvel ou obras já realizadas.

Art. 6º A Empresa compromete-se a lavrar a Escritura Pública de Dação em Pagamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação do decreto efetivando esta dação, fazendo constar a presente Lei em todos os seus expressos termos, e fica ciente de que constará do Registro Imobiliário o gravame dos ônus aqui pactuados até sua definitiva quitação, que ocorrerá através de Carta de Liberação a ser firmada pelo Município.

Art.7º As despesas decorrentes da presente dação em pagamento correrão às expensas da Empresa.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os §§ 1º e 2º do art. 1º , o art. 2º e seu parágrafo único, da Lei 7.597, de 18 de setembro de 2012.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Divinópolis, 16 de dezembro de 2014.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício nº EM / 090 / 2014
Em 16 de dezembro de 2014

Senhor Vereador
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
DD. Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Divinópolis
DIVINÓPOLIS - MINAS GERAIS

Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento, imóveis à empresa Divine Vidros de Segurança Ltda..

A presente dação insere-se no processo de negociação com várias empresas que envolveram não somente o próprio trabalho de convencimento das mesmas, no sentido de se instalarem em nosso Município, mas também a disponibilidade de terrenos que foram objeto de retomadas, através de revogação de leis de doação e/ou de procedimentos administrativos, estamos submetendo à aprovação desta Casa o respectivo projeto de lei visando à ampliação da empresa Divine Vidros de Segurança Ltda..

Neste sentido, queremos informar e esclarecer que:

Os imóveis estão sendo repassados através de dação em pagamento, com o donatário pagando pelo mesmo, sob forma de custeio das obras de infra-estrutura, com a construção da cobertura da quadra poliesportiva existente em terreno do Município, tendo como valor de referência a avaliação feita pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária conforme Lei nº. 3686/1994, o que, portanto, caracteriza uma operação de aquisição por permuta, diferente da doação simples prevista por Lei.

O Projeto de Lei relativo à ampliação da Planta Industrial, da empresa Divine Vidros de Segurança Ltda., requer urgência, pois a empresa possibilitará a triplicação da produção, sendo assim, haverá a oportunidade de vários novos empregos diretos, com perspectiva de contratação de mais de 200 funcionários, além dos trabalhos indiretos que o projeto proporcionará.

Devemos considerar que a ampliação de suas atividades, além do já produzido, iniciará a produção de vidros laminados (plano e curvo) e vidro insulado.

Esses dois últimos produtos ainda não possuem fábricas na região Centro-Oeste, atraindo assim, a população regional em busca dos mesmos; expandindo e contribuindo consideravelmente para a questão social e econômica do município.

Senhor Presidente, diante do exposto, temos certeza de que, mais uma vez, Executivo e Legislativo estão contribuindo de forma decisiva para a efetivação de novos e significativos investimentos em Divinópolis.

Assim, rogamos, pois, a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal